



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Proc. 221/2017

EMENTA

MEDIDA INOMINADA. MARCAÇÃO DE PAUTA. PERDA DO OBJETO.

1. O pedido de urgência para a marcação de pauta, perde o objeto em face do julgamento realizado pelo Pleno em sede de Recurso Voluntário.
2. Medida Inominada não conhecida.

RELATÓRIO

Trata-se de Medida Inominada proposta pelo Clube Recreativo e Esportivo dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do DF – CRESSPOM, contra ato do vice-presidente deste STJD.

Após discorrer nas razões às fls. 02/07, o requerente faz o seguinte pedido (fls. 07):

“Pelo exposto, na forma do disposto no art. 119 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o CRESSPOM requer que seja recebida e conhecida a presente MEDIDA INOMINADA para a designação da data de julgamento do recurso voluntário interposto antes da última rodada (28/06/2017) ou a atribuição de efeito suspensivo ao recurso voluntário até o julgamento do presente processo pelo Pleno deste e. Tribunal.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Nesta instância a Procuradoria opinou pela não concessão da Medida Inominada.

É o Relatório.

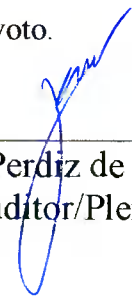
VOTO

O pedido formulado na petição inicial pugna pela marcação da pauta de julgamento do Recurso autuado sob o número 199/2017 perante o Pleno deste STJD.

Conforme já anotado pela secretaria e com resultado já proclamado, o Recurso objeto da presente medida foi julgado nesta mesma sessão.

Diante do exposto não existe outra hipótese, senão declarar a perda do objeto da presente medida.

É como voto.



José Perdiz de Jesus
Auditor/Pleno